



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO DE MESA Nº002/2018
DE 12 DE JUNHO DE 2018.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de controle da presença dos Vereadores em plenário;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO os, anseios justificados, da população, quanto às atividades e, principalmente, assiduidades dos Edis;

RESOLVE

1. Haverá rigoroso controle da presença dos Vereadores em Plenário, durante as Sessões Ordinárias.
2. Será aplicado previsto no art. 5º da Lei 7.978 de 19 de janeiro de 2016.
3. Somente serão consideradas ausências justificadas as decorrentes do interesse da Casa, por deliberação da Presidência ou do Plenário, e por motivos médicos.
4. A lista de presença ficará disponibilizada no Plenário somente até as 15 horas, sendo que os Vereadores que não a assinarem terão o desconto previsto no art. 5º da Lei 7.978 de 19 de janeiro de 2016 efetuado na íntegra, e os que se ausentarem após esse período, por tempo superior a 30 minutos, sem justificativa, da mesma forma, sofrerão o desconto na forma da Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

5. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 DE JUNHO DE 2018.


VER. FLAVIO VELEDA MACIEL
PRESIDENTE


VER. CLAUDIO DE LIMA
1º VICE- PRESIDENTE

VER.^a JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA
2º VICE-PRESIDENTE

VER.^a DENISE RODRIGUES MARQUES
1º SECRETÁRIO


VER. LUCIANO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO

